



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo Administrativo nº 0405001/2022  
TOMADA DE PREÇO 004/2022

Processo:	0405001/2022
Fls.:	2558
Rubrica:	

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no município de Bom Lugar/MA, na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado do Maranhão, de acordo com o CONVÊNIO Nº 910790/2021.

**DESPACHO**

Ao Setor de Engenharia,

Encaminho o recurso interposto apresentado pela empresa **PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 30.052.887/0001-22**, para emissão de parecer técnico com base no objeto supracitado.

Bom Lugar – MA, 14 de setembro de 2022.

LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO DIAS  
Presidenta da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0405001/2022
Fls.:	2559
Rubrica:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0405001/2022

TOMADA DE PREÇOS n° 004/2022

ASSUNTO: Reanálise da habilitação, no que tange a qualificação técnica das licitantes

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA n° 1909.01/2022**

Após solicitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação, este processo foi encaminhado à unidade técnica de engenharia do município de **Bom Lugar / MA**, para emissão de parecer sobre a **documentação de habilitação para qualificação técnica** apresentadas pela empresa licitante citada abaixo em face da **Tomada de Preços n° 004/2022**, nos termos do art. 38, vi, da lei n° 8.666/1993, em face de recurso sobre o **Parecer Técnico de Engenharia n° 2608.01/2022**

No que diz respeito à análise da documentação da(s) empresa(s) participante(s), qual(is) seja(m):

a) **PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI (CNPJ n° 36.052.887/0001-22)**

Segue análise abaixo, conforme solicitação:

**I – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) **Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme a área de atuação prevista no Projeto Básico, em plena validade.**

**Comentários:** Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	N° DA CERTIDÃO	VALIDADE	REQUISITO
PROJEPLAN	861803/2022	05/09/2022	Atendido

**Julgamento:** A licitante atendeu ao requisito analisado.

b) **Prova de inscrição ou registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, que comprove atividade relacionada com o objeto (Engenheiro Civil)**

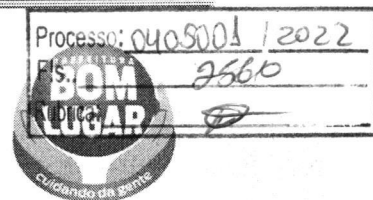
**Comentários:** Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	N° DA CERTIDÃO	PROFISSIONAL	FUNÇÃO	REQUISITO
PROJEPLAN	863733/2022	Antônio D C Silva	Engenheiro Civil	Atendido

**Julgamento:** A licitante atendeu ao requisito analisado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- c) **Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente averbados pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica relativo à execução dos serviços que compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
2.2/3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM
4.6	CORPO DE BDTC D = 1,00 M PA1, AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS.	M
4.5	BOCA DE BDTC D = 1,00 M – ESCONSIDADE 0° - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS.	UN

**Comentários:** Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	ITEM	CAT 822391/2019	CAT 851063/2021	REQUISITO
PROJEPLAN	2.2/3.2	Item 2.5	Item 2.1, Item 3.2	Atendido
	4.6	Não Consta	Não Consta	Não Atendido
	4.5	Não Consta	Não Consta	Não Atendido

**Julgamento:** A licitante não atendeu aos requisitos analisados.

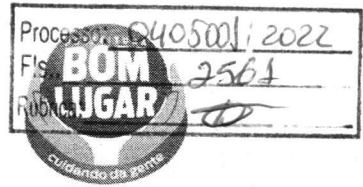
- d) **Quanto à Capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução e obra ou serviços de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
2.2/3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	158.520,96
4.6	CORPO DE BDTC D = 1,00 M PA1, AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS.	M	35,00
4.5	BOCA DE BDTC D = 1,00 M – ESCONSIDADE 0° - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS.	UN	10,00

**Comentários:** Quando indicado, os atestados encontram-se vinculados as CAT's. Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



LICITANTE	ITEM	CAT 822391/2019	CAT 851063/2021	TOTAL	REQUISITO
PROJEPLAN	2.2/3.2	Item 2.5 (197.859,60 tkm)	Item 3.2 (183.577,50 m <sup>3</sup> x 1,5 t/m <sup>3</sup> )	381.437,10 tkm	Atendido
	4.6	Não Consta	Não Consta	0,00 m	Não Atendido
	4.5	Não Consta	Não Consta	0,00 un	Não Atendido

**Julgamento:** A licitante não atendeu aos requisitos analisados.

## II – PARECER FINAL

Conforme análise acima, destaca-se que houve análise da íntegra da Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 851063/2021, nas páginas 50 a 60, conforme numeração das páginas constante na documentação, onde foram analisados todos os itens constantes nos trechos de 1 a 10 indicados no Atestado de Capacidade Técnica registrado na referida CAT, e neles não há itens iguais ou similares aos itens 4.6 e 4.5, conforme parcelas de maior relevância, exigidos em edital.

Ante ao exposto acima, no que tange a qualificação técnica, opino pela **RREGULARIDADE** da documentação de qualificação técnica da licitante **PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 30.052.887/0001-22), não tendo atendido a todos os requisitos, conforme análise acima.


Bom Lugar / MA, 19 de setembro de 2022

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira  
Engenheiro Civil  
CREA – MA nº 111928770-7

Assinado de forma digital por  
JHONATA RANGEL  
FERNANDES  
SIRQUEIRA:05894306370  
Dados: 2022.09.19 15:15:19  
-03'00'

Responsável Técnico

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO -  
PARECER TÉCNICO: 004/2022

Processo:	0405001/2022
Fls.:	2562
Rubrica:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0405001/2022

TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022

ASSUNTO: Reanálise da habilitação, no que tange a qualificação técnica das licitantes

## PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA nº 1909.01/2022

Após solicitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação, este processo foi encaminhado à unidade técnica de engenharia do município de **Bom Lugar / MA**, para emissão de parecer sobre a **documentação de habilitação para qualificação técnica** apresentadas pela empresa licitante citada abaixo em face da **Tomada de Preços nº 004/2022**, nos termos do art. 38, vi, da lei nº 8.666/1993, em face de recurso sobre o **Parecer Técnico de Engenharia nº 2608.01/2022**

No que diz respeito à análise da documentação da(s) empresa(s) participante(s), qual(is) seja(m):

a) **PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 30.052.887/0001 -22)

Segue análise abaixo, conforme solicitação:

## I – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme a área de atuação prevista no Projeto Básico, em plena validade.**

Comentários: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	Nº DA CERTIDÃO	VALIDADE	REQUISITO
PROJEPLAN	861803/2022	05/09/2022	Atendido

Julgamento: A licitante atendeu ao requisito analisado.

b) **Prova de inscrição ou registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, que comprove atividade relacionada com o objeto (Engenheiro Civil)**

Comentários: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	Nº DA CERTIDÃO	PROFISSIONAL	FUNÇÃO	REQUISITO
PROJEPLAN	863733/2022	Antônio D C Silva	Engenheiro Civil	Atendido

Julgamento: A licitante atendeu ao requisito analisado.

c) **Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente averbados pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica relativo à execução dos serviços que compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
2.2/3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> -	TKM
2	RODOVIA EM LEITO NATURAL	

Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: \*\*\*.171.463-\*\* em 21/09/2022 18:40:04 - IP com n°: 192.168.0.108  
Autenticação em: [www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1678](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1678)

4.6	CORPO DE BDTC D = 1,00 M PA1, AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS.	M
4.5	BOCA DE BDTC D = 1,00 M – ESCONSIDADE 0° - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS.	UN

Processo: 0405001/2022  
 F.s.: 2563  
 Rubrica:

**Comentários:** Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	ITEM	CAT 822391/2019	CAT 851063/2021	REQUISITO
PROJEPLAN	2.2/3.2	Item 2.5	Item 2.1, Item 3.2	Atendido
	4.6	Não Consta	Não Consta	Não Atendido
	4.5	Não Consta	Não Consta	Não Atendido

**Julgamento:** A licitante não atendeu aos requisitos analisados.

d) **Quanto à Capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução e obra ou serviços de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
2.2/3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	158.520,96
4.6	CORPO DE BDTC D = 1,00 M PA1, AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS.	M	35,00
4.5	BOCA DE BDTC D = 1,00 M – ESCONSIDADE 0° - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS.	UN	10,00

**Comentários:** Quando indicado, os atestados encontram-se vinculados as CAT's. Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	ITEM	CAT 822391/2019	CAT 851063/2021	TOTAL	REQUISITO
PROJEPLAN	2.2/3.2	Item 2.5 (197.859,60 tkm)	Item 3.2 (183.577,50 m³ x 1,5 t/m³)	381.437,10 tkm	Atendido
	4.6	Não Consta	Não Consta	0,00 m	Não Atendido
	4.5	Não Consta	Não Consta	0,00 un	Não Atendido

**Julgamento:** A licitante não atendeu aos requisitos analisados.

**II – PARECER FINAL**

Conforme análise acima, destaca-se que houve análise da íntegra da Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 851063/2021, nas páginas 50 a 60, conforme numeração das páginas constante na documentação, onde foram analisados todos os itens constantes nos trechos de 1 a 10 indicados no Atestado de Capacidade Técnica registrado na referida CAT, e neles não há itens iguais ou similares aos itens 4.6 e 4.5, conforme parcelas de maior relevância, exigidos em edital.


Ante ao exposto acima, no que tange a qualificação técnica, opino pela **RREGULARIDADE** da

Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: \*\*\*.171.463-\*\* em 21/09/2022 18:40:04 - IP com nº: 192.168.0.108  
 Autenticação em: [www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1678](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1678)



documentação de qualificação técnica da licitante **PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 30.052.887/0001-22), não tendo atendido a todos os requisitos, conforme análise acima.

Bom Lugar / MA, 19 de setembro de 2022

Processo:	0405003/2022
Fls.:	2564
Rubrica:	

---

Responsável Técnico





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0405001/2022
Fls.:	2565
Rubrica:	

Processo Administrativo nº 0405001/2022

TOMADA DE PREÇO 004/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no município de Bom Lugar/MA, na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado do Maranhão, de acordo com o CONVÊNIO Nº 910790/2021.

**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica,

Encaminho os autos do processo citado no caput deste despacho para emissão de parecer acerca de recurso interposto pela empresa **PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 30.052.887/0001-22.

Bom Lugar – MA, 19 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO DIAS  
Presidenta da CPL





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



REQUISITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0405001/2022.

Processo:	0405001/2022
Fls.:	2566
Rubrica:	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 8ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA CODEVASF, ESTADO DO MARANHÃO

**PARECER JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DE REQUISITOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

**RELATÓRIO**

Trata-se, de recurso administrativo interposto pela empresa PROJEPLAN SERVIÇOS ELI-RELI, no âmbito da fase de habilitação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preço, contra a decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-la.

A recorrente alega em síntese, que “no acervo apresentado pela empresa PROJEPLAN nº 851063/2021, mais exatamente no que diz respeito ao Trecho – 11, os itens 3.7 e 3.8 atendem aos requisitos solicitados no edital visto que os serviços necessários para execução são praticamente os mesmos”.

Sustenta, ainda, a recorrente, que “os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, privando-se de apreciar proposta vantajosa em razão de mero formalismo”.

A CPL encaminhou o Recurso à Assessoria Técnica de Engenharia para emissão de parecer sobre o Recurso, tendo essa se manifestado pela existência de irregularidade na documentação da recorrente.

**É o relatório. Passo à fundamentação.**

No caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação, após a apresentação da documentação de habilitação de todas as empresas, remeteu toda a documentação para a Assessoria Técnica de Engenharia para análise e emissão de parecer.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0005001/2022
Fis.:	2367
Rubrica:	

A referida Assessoria se manifestou pela existência de irregularidades na documentação de todas as empresas licitantes, no que tange à qualificação técnica, razão pela qual, na sessão de julgamento do dia 01 de setembro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por inabilitar todas as 10 (dez) empresas participantes e determinou a reabertura da sessão, no prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação pelos licitantes.

No que tange ao recurso ora em análise, tem-se que, novamente a Assessoria Técnica se manifestou pela existência de irregularidade, ao afirmar que **“conforme análise acima, destaca-se que houve análise da íntegra da Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 851063/2021, nas páginas 50 a 60, conforme numeração das páginas constante na documentação, onde foram analisados todos os itens constantes nos trechos de 1 a 10 indicados no Atestado de Capacidade Técnica registrado na referida CAT, e neles não há itens iguais ou similares aos itens 4.6 e 4.5, conforme parcelas de maior relevância, exigidos em edital”**.

Tem-se, dessa forma, que a recorrente não conseguiu demonstrar o atendimento do requisito editalício de capacidade técnica, razão pela qual, por força dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, resta demonstrada que agiu com acerto essa Comissão ao inabilitar a recorrente.

Esta Assessoria Jurídica não ignora que “os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, privando-se de apreciar proposta vantajosa em razão de mero formalismo”, como bem sustentado pela recorrente.

Entretanto, em procedimentos licitatórios não se pode flexibilizar as regras editalícias de modo a comprometer a lisura da proposta, especialmente no presente momento do procedimento, onde apenas uma empresa se insurge quanto à decisão de inabilitação, na medida em que a almejada flexibilização implicaria em prestigiar a recorrente em detrimento dos demais licitantes, em clara ofensa ao princípio da isonomia.

No presente feito, registre-se, não há que falar em excesso de formalismo, como sugere a recorrente isso porque o procedimento licitatório é formal e regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento de todas as condições estabelecidas pela Administração no Edital – lei entre as partes.

Por tudo isso, não merece prosperar o recurso interposto, na medida em que aceitar tal conduta é afrontar todos os princípios que norteiam os processos licitatórios no âmbito da Administração Pública, cuja transparência e lisura devem ser norte, negociável.

De mais a mais, com a determinação de nova sessão para reabertura da sessão, todas as licitantes poderão regularizar as suas documentações, momento no qual serão novamente avaliadas e a administração, certamente, respeitando as regras editalícias, buscará a proposta mais vantajosa.

#### **DA CONCLUSÃO**

Diante todo o exposto, **MANIFESTA-SE PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, MANTENDO-SE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0105001/2022
Fis.:	2568
Rubrica:	


Caso essa Comissão opte por manter a decisão de inabilitação, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Bom Lugar (MA), 20 de setembro de 2022.

**MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**  
Assessor Jurídico  
OBA/MA nº 17.700  
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO -  
PARECER JURÍDICO: 004/2022

Processo:	0405001/2022
Fls.:	2569
Rubrica:	

REQUISITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0405001/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 8ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA CODEVASF, ESTADO DO MARANHÃO

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DE REQUISITOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO

Trata-se, de recurso administrativo interposto pela empresa PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, no âmbito da fase de habilitação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preço, contra a decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-la.

A recorrente alega em síntese, que “no acervo apresentado pela empresa PROJEPLAN nº 851063/2021, mais exatamente no que diz respeito ao Trecho – 11, os itens 3.7 e 3.8 atendem aos requisitos solicitados no edital visto que os serviços necessários para execução são praticamente os mesmos”.

Sustenta, ainda, a recorrente, que “os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, privando -se de apreciar proposta vantajosa em razão de mero formalismo”.

A CPL encaminhou o Recurso à Assessoria Técnica de Engenharia para emissão de parecer sobre o Recurso, tendo essa se manifestado pela existência de irregularidade na documentação da recorrente.

**É o relatório. Passo à fundamentação.**

No caso concreto, a Comissão Permanente de Licitação, após a apresentação da documentação de habilitação de todas as empresas, remeteu toda a documentação para a Assessoria Técnica de Engenharia para análise e emissão de parecer.

A referida Assessoria se manifestou pela existência de irregularidades na documentação de todas as empresas licitantes, no que tange à qualificação técnica, razão pela qual, na sessão de julgamento do dia 01 de setembro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por inabilitar todas as 10 (dez) empresas participantes e determinou a reabertura da sessão, no prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação pelos licitantes.

No que tange ao recurso ora em análise, tem-se que, novamente a Assessoria Técnica se manifestou pela existência de irregularidade, ao afirmar que “**conforme análise acima, destaca-se que houve análise da íntegra da Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 851063/2021, nas páginas 50 a 60, conforme numeração das páginas constante na documentação, onde foram analisados todos os itens constantes nos trechos de 1 a 10 indicados no Atestado de Capacidade Técnica registrado na referida CAT, e neles não há itens iguais ou similares aos itens 4.6 e 4.5, conforme parcelas de maior relevância, exigidos em edital**”.

Tem-se, dessa forma, que a recorrente não conseguiu demonstrar o atendimento do requisito editalício de capacidade técnica, razão pela qual, por força dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, resta demonstrada que agiu com acerto essa Comissão ao inabilitar a recorrente.

Esta Assessoria Jurídica não ignora que “os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, privando -se de apreciar proposta vantajosa em razão de mero formalismo”, como bem sustentado pela recorrente.

Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: \*\*\*.171.463-\*\* em 21/09/2022 18:40:04 - IP com nº: 192.168.0.108  
Autenticação em: [www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1678](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1678)



Entretanto, em procedimentos licitatórios não se pode flexibilizar as regras editalícias de modo a comprometer a lisura da proposta, especialmente no presente momento do procedimento, onde apenas uma empresa se insurge quanto à decisão de inabilitação, na medida em que a almejada flexibilização implicaria em prestigiar a recorrente em detrimento dos demais licitantes, em clara ofensa ao princípio da isonomia.

No presente feito, registre-se, não há que falar em excesso de formalismo, como sugere a recorrente isso porque o procedimento licitatório é formal e regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento de todas as condições estabelecidas pela Administração no Edital – lei entre as partes.

Por tudo isso, não merece prosperar o recurso interposto, na medida em que aceitar tal conduta é afrontar todos os princípios que norteiam os processos licitatórios no âmbito da Administração Pública, cuja transparência e lisura devem ser norte, inegociável.

De mais a mais, com a determinação de nova sessão para reabertura da sessão, todas as licitantes poderão regularizar as suas documentações, momento no qual serão novamente avaliadas e a administração, certamente, respeitando as regras editalícias, buscará a proposta mais vantajosa.

#### DA CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, **MANIFESTA-SE PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, MANTENDO-SE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI.**


Caso essa Comissão opte por manter a decisão de inabilitação, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Bom Lugar (MA), 20 de setembro de 2022.

---

**MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**  
Assessor Jurídico  
OBA/MA nº 17.700  
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE

Processo:	0405003 / 2022
Fls.:	2570
Rubrica:	





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0405001/2022
Fls.:	2571
Rubrica:	

Processo Administrativo nº 0405001/2022

TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no município de bom lugar – MA, na área de atuação da 8º Superintendência regional da CODEVASF, estado do maranhão.

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Reanálise de documentação

RECORRENTE: PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 30.052.887/0001-22)

DECISÃO

Após análise dos pareceres Técnico de Engenharia e Jurídico, esta Comissão de licitação **mantém** sua decisão pela INABILITAÇÃO da empresa recorrente.

Os autos serão encaminhados para apreciação do Ordenador da pasta (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).


Bom Lugar/MA, 20 de setembro de 2022

LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO DIAS  
Presidenta da CPL

LEONARDO MOURA COSTA  
Membro da CPL

ALAN TORRES GONÇALVES  
Secretário da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO -  
DECISÃO: 004/2022

Processo:	0405001/2022
Fls.:	2572
Rubrica:	

Processo Administrativo nº 0405001/2022

TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no município de bom lugar – MA, na área de atuação da 8º Superintendência regional da CODEVASF, estado do maranhão.

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Reanálise de documentação

RECORRENTE: PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 30.052.887/0001 -22)

## DECISÃO

Após análise dos pareceres Técnico de Engenharia e Jurídico, esta Comissão de licitação **mantém** sua decisão pela INABILITAÇÃO da empresa recorrente.

Os autos serão encaminhados para apreciação do Ordenador da pasta (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).

Bom Lugar/MA, 20 de setembro de 2022

\_\_\_\_\_  
LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO DIAS  
Presidenta da CPL

\_\_\_\_\_  
LEONARDO MOURA COSTA  
Membro da CPL

\_\_\_\_\_  
ALAN TORRES GONÇALVES  
Secretário da CPL





DECISÃO DO RECURSO

Processo:	0405001/2022
Fis.:	2573
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

Processo Administrativo nº 0405001/2022

TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 8º SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA CODEVASF, ESTADO DO MARANHÃO.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.052.887/0001-22

O recurso foi reconhecido, haja vista que a recorrente o apresentou dentro do prazo devido.

A decisão é:

Pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.052.887/0001-22, em conformidade com o PARECER JURÍDICO emitido pela Assessoria Jurídica, e PARECER TÉCNICO emitido pelo setor de engenharia do Município.


*Valdecy Gomes da Silva*

VALDECY GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO -  
DECISÃO DO RECURSO: 004/2022****DECISÃO DO RECURSO**

Processo:	0405001/2022
Fis.:	2574
Rubrica:	

Processo Administrativo nº 0405001/2022

TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 8ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA CODEVASF, ESTADO DO MARANHÃO.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.052.887/0001 -22

O recurso foi reconhecido, haja vista que a recorrente o apresentou dentro do prazo devido.

A decisão é:

Pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.052.887/0001-22, em conformidade com o PARECER JURÍDICO emitido pela Assessoria Jurídica, e PARECER TÉCNICO emitido pelo setor de engenharia do Município.

---

VALDECY GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito

